

LEGAL ALERT

ALTERAÇÕES A REGULAMENTO DA CMVM EM MATÉRIA DE BCFT

No passado dia 9 de junho de 2022 foi publicado em *Diário da República* o [Regulamento n.º 5/2022](#) (Regulamento) da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT), tendo o referido diploma entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O [Regulamento n.º 5/2022](#) procede à primeira alteração do [Regulamento n.º 2/2020, de 17 de março](#), que, por sua vez, regulamenta a [Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto](#), que estabelece medidas de combate ao BCFT, e a [Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto](#), que regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

As principais alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 5/2022 resultam da aprovação do regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária (SIGI) pelo [Decreto-Lei n.º 19/2019, de 28 de janeiro](#), e das alterações à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que atribuíram à CMVM a competência de supervisão preventiva destas entidades, qualificadas como entidades obrigadas de natureza financeira para efeitos da legislação aplicável em matéria de BCFT.

Neste âmbito, e apesar de as SIGI, na qualidade de entidades obrigadas de natureza financeira, já se encontrarem sujeitas ao Regulamento n.º 2/2020, as alterações ora introduzidas pelo Regulamento n.º 5/2022 permitem, em primeiro lugar, **clarificar as operações relativamente às quais estas entidades são obrigadas a adotar, no que respeita às suas contrapartes, os procedimentos de identificação e diligência, bem como os procedimentos de conservação.**

Em segundo lugar, destaca-se a previsão de um **dever de comunicar à CMVM a sua constituição**, no prazo de 30 dias a contar da mesma, de modo a assegurar que a CMVM dispõe da informação

inicial necessária para efeitos de organização da supervisão preventiva de BCFT. Salientamos que, para efeitos de comunicação da referida informação à CMVM, o Regulamento prevê uma disposição transitória que determina que **as SIGI constituídas à data da entrada em vigor do regulamento deverão proceder ao respetivo envio** no prazo de 30 dias a contar daquela data, ou seja, **até dia 9 de julho de 2022**.

Numa perspetiva procedimental, é ainda alterado o endereço eletrónico institucional que deverá ser utilizado para efeitos da comunicação, por parte das entidades obrigadas, da identidade e meios de contacto do respetivo responsável pelo cumprimento normativo, de modo a garantir a permanente atualização dos contactos da CMVM.

A equipa da Morais Leitão continua a analisar com todo o detalhe esta nova legislação, de forma a poder colaborar com os seus clientes no cumprimento das obrigações legais em matéria de prevenção do BCFT, ficando ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento sobre o impacto desta nova regulamentação na organização das entidades abrangidas pela mesma.

[Duarte Santana Lopes \[+info\]](#)

[João Rodrigues Brito \[+info\]](#)

[Patrícia Garcia \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.